

**ANEXO VIII****MINUTA DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2019**

Processo de Licitação Pregão Presencial nº 01/2019

Contrato nº XXXXX-XXXX/XXXX

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos/magnéticos com senha para benefícios “vale alimentação” aos funcionários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/MS), de acordo com especificações constantes no Termo de Referência do Edital Pregão Presencial nº 01/2019, que fazem entre si CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL e XX.

CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, autarquia federal criada através da Lei 12.378, de 31 dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob n. 14.807.913/0001-29, com sede na Rua Espírito Santo, 205, esquina com Avenida Afonso Pena, CEP 79020-080, Campo Grande, MS, representado neste ato por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista Luís Eduardo Costa, brasileiro, casado, CPF 543.985.681-15, residente e domiciliado nesta Capital, e

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

celebram e firmam o presente Contrato de prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos/magnéticos, com senha, para benefícios “vale alimentação”, para os funcionários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos do processo administrativo de pregão presencial nº 01/2019, modalidade pregão presencial, conforme disposição da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos/magnéticos com senha para



benefícios “vale alimentação” aos funcionários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/MS), de acordo com especificações constantes no Termo de Referência do Edital Pregão Presencial nº 01/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA executará o objeto do presente contrato, de acordo com a proposta apresentada e em estrito cumprimento ao que dispõe as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2. A CONTRATADA deverá emitir o(s) documento(s) fiscal(is) válido(s) com o mesmo CNPJ que consta neste Instrumento e na Proposta Econômica.

4.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

4.4. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, direta ou indiretamente, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

4.6. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações do CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

4.7. A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos benefícios, através de cartões magnéticos alimentação, assumindo a responsabilidade pela imediata troca no caso de registro de não aceitação dos mesmos.

4.8. A CONTRATADA deve manter sob sua guarda e controle senhas, enquanto não distribuídas aos Empregados do CAU/MS, responsabilizando-se pelo reembolso ou substituição de senhas que possam vir a ser furtadas ou extraviadas.

4.9. A CONTRATADA se compromete a manter, findo o prazo da Contratação decorrente desta licitação, vínculo com o usuário-empregado do CAU/MS possuidor de crédito do auxílio alimentação, até o seu término, sem custo algum para o CAU/MS ou para o usuário.

4.10. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente contrato.

4.11. A fusão ou incorporação só será admitida mediante expresso consentimento do CAU/MS, desde que não afetem a boa execução do contrato.

4.12. Executar os serviços, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no edital.



4.13. Constituem obrigações da CONTRATADA, aquelas definidas nas Especificações Técnicas, Anexo I, bem como:

4.13.1. Apresentar, trimestralmente, relação de todos os estabelecimentos credenciados;

4.13.2. Manter uma rede de estabelecimentos credenciados que se ajuste às necessidades atuais e futuras da CONTRATANTE;

4.13.3. Reembolsar à CONTRATANTE, o valor de quaisquer créditos que esta venha a devolver;

4.13.4. Facultar à CONTRATANTE, a fiscalização dos estabelecimentos da sua rede de credenciados;

4.13.5. Responder, integralmente, pelos custos relativos aos serviços a serem executados, inclusive pelos ônus tributários, abrangidos encargos trabalhistas e previdenciários, devendo ser apresentados, de pronto, à CONTRATANTE, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes dos pagamentos, pelos quais ora se responsabiliza, sob pena de caracterizar-se infração convencional, passível das sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

4.13.6. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, responsabilizando-se, em caso de infração, pelas multas aplicadas.

4.13.7. É vedado à CONTRATADA o uso do nome da CONTRATANTE, sem a sua permissão, para celebrar quaisquer contratos com terceiros, caracterizando-se, a inobservância deste item, como infração de natureza grave, justificadora da rescisão sumária deste contrato.

4.13.8. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

5.2. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

5.3. Encaminhar à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da assinatura, cópia do presente instrumento.

5.4. Responsabilizar-se pelas despesas com publicação necessárias à legitimação do contrato.

5.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do contrato;

5.6. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela Contratada.

5.7. Constitui obrigação da CONTRATANTE, providenciar os pagamentos devidos pelos serviços prestados, nas épocas próprias, obedecendo as condições, prazo e forma ajustados neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO



6.1. O fornecimento mensal previsto representa o benefício mensal bruto de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), para cada servidor do contratante, totalizando R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) mensais.

6.2. Para o fornecimento dos créditos mediante cartões magnéticos, o pagamento de taxa de emissão (por unidade de cartão emitido), taxa de emissão de 2ª via e taxa de administração ficará estritamente vinculada ao resultado do pregão presencial, quanto aos valores, vencedores e demais termos.

6.3. Nos valores contratados estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, equipamentos e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

6.4. A taxa de administração pactuada neste contrato será mantida fixa até o final do contrato, podendo haver prorrogação de prazo contratual, mediante acordo entre as partes e observada a legislação federal aplicável à espécie.

6.4.1. Nos termos do previsto no art. 65, parágrafo 8º, da Lei Federal 8.666/1993, o reajuste do valor de crédito individual do vale alimentação, decorrente de ato da Administração, não será considerado acréscimo contratual.

6.5. O valor global do presente contrato, para o período de vigência do mesmo (12 meses), é de R\$ XX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/MS providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal e boleto bancário.

7.2. Para fins dos pagamentos mencionados nos itens acima, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal e se for o caso, a atualização dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751, DE 02/10/2014);

b) Regularidade para com o FGTS (artigo 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e na Lei nº 9.012, de 30 de março 1995);

c) Certidão de Débito Trabalhista (Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011);

d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais - MS (art. 294 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997).

e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011);

f) Optante pelo Regime do Simples Nacional (Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);

7.2.1. A não-apresentação dos documentos acima mencionados, ou a irregularidade destes, não acarretará retenção do pagamento dos serviços executados. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.



7.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, o CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND; à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

7.2.4. Caso o pedido, ou parte deste, seja rejeitado/recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o pedido será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

7.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

7.2.6. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

7.2.7. O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

7.2.8. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

7.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

7.4. O CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

7.5. Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

- a) houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.

8.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior ou caso fortuito, configurando alteração econômica extraordinária e extracontratual;

d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas deste Instrumento.

8.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

8.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

8.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

8.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

9.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE;

9.2. Multas:

9.2.1. De 1% (um por cento), acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato, quando de até 03 (três) ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do contrato;

9.2.2. De 5% (cinco por cento), acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do contrato;

9.2.3. No caso de inexecução ou descumprimento total ou parcial do serviço, por culpa da Contratada, o CAU/MS poderá aplicar multa de 10% (dez por cento), acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato.;

9.3. Para fins de aplicação das penalidades dispostas no item 12 será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório que poderão ser exercidos em 05 (cinco) dias, a contar da notificação realizada pelo CONTRATANTE;



9.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

9.5. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

9.6. As penalidades referidas no item 12 serão aplicadas nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório.

9.1.2.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE.

9.1.2.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.1.2.8. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 10.6. deste Instrumento.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à documentação de habilitação;
- b) se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

9.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.3. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação dessas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

9.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

9.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

9.5. As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava.



10.1.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato;
- b) subcontratação total deste Contrato;
- c) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- e) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- f) decretação de falência da CONTRATADA;
- g) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- j) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

10.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- a) supressão, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

10.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.



10.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

10.6. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste Instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento do CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente Contrato é de **12 (doze)** meses, com início em 19 de agosto de 2019 e término em 18 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não será exigida Garantia de Execução Contratual para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

13.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93.

13.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

13.3. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.01.01.003.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande, MS, XXXXX, de XXXXXXX de XXXX.

Pela Contratada:**Pelo Contratante:****PRESIDENTE DO CAU/MS**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: